

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011**

Acrescenta o art. 159-A à Constituição Federal, para determinar a compensação financeira pela União aos demais entes federados, e pelos Estados aos respectivos municípios, nas hipóteses que especifica.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 159-A:

“Art. 159-A. A União compensará financeiramente os demais entes federados, no próprio exercício financeiro e na forma da lei, assim como os Estados compensarão seus respectivos Municípios, sempre que adotarem a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo ou redução de alíquotas, concessão de crédito presumido, anistia, remissão, favores fiscais ou financeiros-fiscais, ou qualquer outro benefício de natureza tributária relativo a impostos ou contribuições cujas receitas sejam compartilhadas na forma estabelecida nesta Constituição.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a exigência de lei específica para a concessão de qualquer subsídio ou isenção fiscal, redução de base de cálculo, anistia, entre outros benefícios de natureza tributária incidentes sobre impostos, taxas e contribuições. (art. 150, §6º, CF).

Os Constituintes de 1987/88 avançaram, ainda, no que diz respeito aos efeitos e à transparência dos aludidos benefícios fiscais, ao exigir que a Lei de Meios seja acompanhada de demonstrativo regionalizado dos efeitos dos benefícios sobre as receitas e as despesas. (art. 165, §6º).

Por outro lado, a Constituição – ao distribuir a competência tributária entre os entes da federação – facilita ao Poder Executivo da União alterar as alíquotas dos impostos de sua competência, com exceção do Imposto sobre a Renda e do Imposto Territorial Rural. (art. 153, § 1º).

Ora, como há impostos e contribuições federais, cujas receitas são compartilhadas com os demais entes subnacionais, torna-se claro que a implementação de medidas que diminuem a arrecadação desses tributos, certamente terá impacto negativo nas receitas das demais unidades da federação. A propósito, vale lembrar as recentes reduções nas alíquotas do imposto sobre produtos industrializados como medida governamental anticíclica e que redundaram em perdas significativas de receitas para os estados e municípios.

A leitura do texto constitucional, assim como a experiência negativa dos últimos anos, demonstra a necessidade de norma estabilizadora nessas relações, ou seja, nada deve impedir que o governo federal adote medidas fiscais anticíclicas e de combate à inflação. Nada, porém, deve impedir a imediata compensação dos demais entes federados em vista da inequívoca perda de receitas decorrentes de tais medidas.

A presente proposta de emenda à Constituição visa inserir a norma estabilizadora acima referida, de modo que a perda de receitas federais sujeitas à repartição com estados e municípios seja prontamente recomposta pela União, toda vez que essa perda decorrer da concessão de subsídio ou isenção fiscal, redução de base de cálculo, redução de alíquota, concessão de remissão, anistia, ou qualquer outro benefício de natureza tributária.

A proposta estabelece tratamento idêntico para com os Estados em relação aos seus Municípios. Assim, o Estado também promoverá a

compensação financeira de seus municípios sempre que adotar quaisquer dos benefícios fiscais acima mencionados e relativos aos impostos e contribuições compartilhados.

Submeto a presente proposta à consideração dos ilustres pares, na expectativa de seus apoios e aprovação.

Sala das Sessões,

SENADOR AÉCIO NEVES

<b>Senadores e Senadoras</b>	Assinatura
<u>Acir Gurgacz</u>	
<u>Aloysio Nunes Ferreira</u>	
<u>Alvaro Dias</u>	
<u>Ana Amelia</u>	
<u>Ana Rita</u>	
<u>Angela Portela</u>	
<u>Anibal Diniz</u>	
<u>Antonio Carlos Valadares</u>	
<u>Armando Monteiro</u>	
<u>Benedito de Lira</u>	

<u>Blairo Maggi</u>	
<u>Casildo Maldaner</u>	
<u>Cícero Lucena</u>	
<u>Ciro Nogueira</u>	
<u>Clésio Andrade</u>	
<u>Cristovam Buarque</u>	
<u>Cyro Miranda</u>	
<u>Delcídio do Amaral</u>	
<u>Demóstenes Torres</u>	
<u>Eduardo Amorim</u>	
<u>Eduardo Braga</u>	
<u>Eduardo Suplicy</u>	

<u>Epitácio Cafeteira</u>	
<u>Eunício Oliveira</u>	
<u>Fernando Collor</u>	
<u>Flexa Ribeiro</u>	
<u>Francisco Dornelles</u>	
<u>Garibaldi Alves</u>	
<u>Geovani Borges</u>	
<u>Gim Argello</u>	
<u>Gleisi Hoffmann</u>	
<u>Humberto Costa</u>	
<u>Inácio Arruda</u>	
<u>Itamar Franco</u>	

<u>Ivo Cassol</u>	
<u>Jarbas Vasconcelos</u>	
<u>Jayme Campos</u>	
<u>João Alberto Souza</u>	
<u>João Durval</u>	
<u>João Pedro</u>	
<u>João Ribeiro</u>	
<u>João Vicente Claudino</u>	
<u>Jorge Viana</u>	
<u>José Agripino</u>	
<u>José Pimentel</u>	
<u>José Sarney</u>	

<u>Kátia Abreu</u>	
<u>Lídice da Mata</u>	
<u>Lindbergh Farias</u>	
<u>Lobão Filho</u>	
<u>Lúcia Vânia</u>	
<u>Luiz Henrique</u>	
<u>Magno Malta</u>	
<u>Marcelo Crivella</u>	
<u>Maria do Carmo Alves</u>	
<u>Marinor Brito</u>	
<u>Mário Couto</u>	
<u>Marisa Serrano</u>	

<u>Marta Suplicy</u>	
<u>Mozarildo Cavalcanti</u>	
<u>Paulo Bauer</u>	
<u>Paulo Davim</u>	
<u>Paulo Paim</u>	
<u>Pedro Simon</u>	
<u>Pedro Taques</u>	
<u>Randolfe Rodrigues</u>	
<u>Renan Calheiros</u>	
<u>Ricardo Ferraço</u>	
<u>Roberto Requião</u>	
<u>Rodrigo Rollemberg</u>	

<u>Romero Jucá</u>	
<u>Sérgio Petecão</u>	
<u>Valdir Raupp</u>	
<u>Vanessa Grazzotin</u>	
<u>Vicentinho Alves</u>	
<u>Vital do Rêgo</u>	
<u>Waldemir Moka</u>	
<u>Walter Pinheiro</u>	
<u>Wellington Dias</u>	
<u>Wilson Santiago</u>	